



Justiça isenta advogado de pagar CPMF por 90 dias

O juiz substituto da 6ª Vara Federal de Curitiba, **Ricardo Rachid de**

Oliveira, liberou o advogado **Érico Hack** de pagar a CPMF pelo prazo de 90 dias a partir da publicação da Emenda nº 37, publicada no dia 13 de junho. O advogado entrou com Mandado de Segurança para contra a cobrança da CPMF nos 90 dias que sucedem a publicação da Emenda Constitucional. Pediu que a Emenda fosse declarada inconstitucional “por não prever a noventena, que é o princípio da anterioridade dos tributos aplicada às contribuições sociais como a CPMF”.

O juiz concedeu liminar para proibir a cobrança pela Receita Federal. Oliveira entendeu que o princípio da anterioridade é garantia individual do cidadão e cláusula pétrea da Constituição. De acordo com o juiz, o legislador não pode deixar de observar a noventena mesmo não estando prevista na Emenda.

“A decisão é uma vitória da Justiça e do Direito. Não pode o Governo, juntamente com o Congresso, atentar contra as garantias do cidadão com o objetivo puramente econômico, visando apenas a arrecadação de tributos”, afirmou o advogado.

Autos nº 2002.70.00.034466-6

Date Created

18/06/2002